

**ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
VITÓRIA – EMESCAM**

**GLEICIANE FERREIRA
PATRICIA SACRAMENTO DOS SANTOS**

**O ATO INFRACIONAL E A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA
DE SEMILIBERDADE: um debate sobre a medida**

**VITORIA
2016/2**

GLEICIANE FERREIRA
PATRICIA SACRAMENTO DOS SANTOS

**O ATO INFRACIONAL E A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA
DE SEMILIBERDADE: um debate sobre a medida**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado a Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Ma. Prof.^a Eliana Moreira Nunes Garcia

VITORIA
2016/2

FOLHA DE APROVAÇÃO

GLEICIANE FERREIRA
PATRICIA SACRAMENTO

O ATO INFRACIONAL E A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE: um debate sobre a medida

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado a Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social

Aprovada em 01 de dezembro de 2016.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof.^a Ma. Eliana Moreira Nunes Garcia
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória
Orientadora

Prof.^a Ma. Jaqueline da Silva
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória
Avaliadora

Mestranda Regina Lucia de Souza Ferreira
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória
Avaliadora

Dedicamos este trabalho a todas as pessoas que lutam
Pelos direitos das crianças e adolescentes deste país.

AGRADECIMENTOS

Difícil agradecer todas as pessoas que de algum modo, nos momentos serenos e ou apreensivos, fizeram ou fazem parte da minha vida, por isso primeiramente agradeço a todos de coração.

Dedico este trabalho a todas as pessoas que de uma forma geral, direto ou indiretamente contribuem para que os direitos das Crianças e dos adolescentes sejam efetivados.

Agradeço aos meus pais, José Luis e Edna, pela determinação e luta na minha formação e meu irmão, por mais difícil que fossem as circunstâncias, sempre tiveram paciência e confiança.

Agradeço ao meu namorado Vinicius por ter entendido o tempo em que precisei deixar de dar atenção a ele e focar no meu trabalho, obrigada pela compreensão.

Agradeço a todos meus familiares, primos, avós, ao incentivo, apoio e estímulo para enfrentar as barreiras da vida, seja por e-mail ou chat, incluía em suas mensagens palavras de incentivo e carinho a mim e toda minha família.

Agradeço a minhas amigas de Faculdade Gabi, Nati, pela amizade que será para toda vida.

Agradeço também a turma do 504, da qual tive orgulho de fazer parte, juntamente com (Jean, Marcielly e Tati), agradeço a todos pela amizade, paciência, ternura e convivência destes 4 anos, que serão infundáveis.

Agradeço aos professores que desempenharam com dedicação as aulas ministradas
Agradeço a minha orientadora, Moreira, que com sua bagagem profissional e sua enorme paciência nos ajudou desde princípio e muito mais nesta etapa final.

Agradeço a minha companheira de TCC, Gleiciane, que escolheu passar esses mais de 10 meses comigo para finalizar seu curso, obrigada por mesmo.

Agradeço a Thays Meira que mesmo tendo me abandonado e partido para outra faculdade se tornou não se esqueceu de mim e de alguma forma me ajudou com seus conhecimentos.

E finalmente agradeço a Deus, por proporcionar estes agradecimentos a todos que tornaram minha vida nesses quatros anos momentos de crescimento e de muito aprendizado, por ter me dado força todos os dias.

Patricia Sacramento

AGRADECIMENTOS

Começo escrevendo essas palavras com os olhos marejados de lágrimas, pois, vem na lembrança quatro anos que se passaram. Quatro difíceis anos, ao qual somente eu, Deus e minha mãe sabemos o que se passou para que essa etapa fosse concluída na minha vida.

Primeiramente agradeço a Deus, por sua infinita bondade e fidelidade, mesmo que por diversas vezes a minha resposta a sua fidelidade fosse a ingratidão. Ele nunca, em momento algum saiu do meu lado. Sempre ali me dando forças, para passar por mais um dia de luta, e sempre fazendo o melhor pela minha vida.

A minha maravilhosa Mãe, que sempre foi e sempre será mãe e pai. Foi por ela, e para ela que esse longo caminho começou. Mãe, não tenho palavras para expressar o quão grande é o amor que sinto por você. As suas orações foram o que sempre me sustentou! Quantas vezes eu chegava em casa, cansada de mais um dia, e você estava lá, com um sorriso no rosto perguntando como tinha sido o meu dia. EU TE AMO. Essa conquista é NOSSA.

A toda minha família que indiretamente contribui para a concretização desse sonho. VOCÊS SÃO DEMAIS E EU OS AMO! A meu avô, In memoriam, que tenho certeza que aonde ele está, ele está feliz por mim.

A todas as minhas amigas, vocês sabem quem são. OBRIGADA POR TUDO!

Durante quatro anos conquistei novas amizades, e não posso nunca, deixar de citar a Marcielly, a Marcizinha. . . Marci, você é uma pessoa que quero levar para o resto da minha vida, só por ser quem você é. Para você não existe tempo ruim, está sempre alegre e contagiando todos ao seu redor. Você sempre foi maravilhosa com a minha pessoa. Obrigada pelos dias do nada, e pelas noites do tcc.

A amiga e companheira de pesquisa Patricia, por ter me aturado todo esse tempo! A querida Thays pelas contribuições e pela sua preocupação com a nossa pesquisa.

A todas as minhas supervisoras de campo de estágio que contribuíram diretamente para minha formação profissional.

As minhas professoras, em especial Cláudia Rossoni e Eliane Tozatto, vocês são referências para a longa caminhada que terei pela frente.

Não poderia deixar de agradecer a nossa orientadora de pesquisa, Eliana Moreira, por toda paciência que teve conosco.

Gleiciane Ferreira

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. AS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL.....	12
3. O ATO INFRACIONAL NO CONTEXTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	18
4. AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E SUA APLICAÇÃO.....	22
5. A CRIAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE) E A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS.....	24
6. A APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE.	27
7. ANÁLISE DOS DADOS SOBRE O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE.....	30
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	38
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	40

**O ATO INFRACIONAL E A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE
SEMILIBERDADE: um debate sobre a medida**

Gleiciane Ferreira¹
Patricia Sacramento dos Santos²
Eliana Nunes Moreira Garcia³

RESUMO

Com base em pesquisa qualitativa, bibliográfica, documental, este artigo aborda, inicialmente, como foram construídas as Políticas Sociais destinadas às crianças e aos adolescentes do Brasil. Mais especificamente, busca-se compreender o ato infracional praticado pelo adolescente, à medida socioeducativa de semiliberdade aplicada ao adolescente autor de ato infracional. Para melhor compreensão do tema discutimos o ato infracional com base no Estatuto da Criança e do Adolescente - Ecriad, 1990, a medida socioeducativa de semiliberdade e a criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. O presente artigo também realiza uma revisão dos dados levantados no Relatório Sinase 2013 – PRIVAÇÃO E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE, que foi produzido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. É possível identificar, o caráter diferenciado da medida socioeducativa de Semiliberdade, já que esta tende a preservar os laços familiares e comunitários; podendo assim reafirmar o potencial educativo desta medida.

Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente, Ato Infracional, Medida Socioeducativa, Semiliberdade.

¹ Graduanda do Curso de Serviço Social da Escola de Ciências da Santa Casa de Misericórdia – EMESCAM. Vitória/ES, Brasil, 2016.

² Graduanda do Curso de Serviço Social da Escola de Ciências da Santa Casa de Misericórdia – EMESCAM. Vitória/ES, Brasil, 2016.

³ Mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Professora Orientadora da Emescam.

1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa realiza uma revisão bibliográfica na legislação brasileira destinada a criança e o adolescente do Brasil, e de forma específica estuda o ato infracional e a medida socioeducativa de Semiliberdade destinada ao adolescente autor de ato infracional. Para isso, foi realizado um breve resgate histórico com o objetivo de compreender este processo.

O interesse pelo objeto de estudo o ato infracional e a medida socioeducativa de semiliberdade surgiu através das aulas lecionadas sobre as Políticas destinadas para Crianças e Adolescentes, o que nos possibilitou conhecer a história de luta pela conquista dos direitos das crianças e adolescentes e as particularidades do ato infracional.

A presente pesquisa tem como objetivo geral compreender a execução da medida socioeducativa de Semiliberdade destinada ao adolescente que comete ato infracional. Para tanto, torna-se necessário compreender o ato infracional e a aplicação da medida socioeducativa de Semiliberdade destinada ao adolescente autor de ato infracional. Como objetivos específicos: discutir o ato infracional e a violação de direitos praticada em razão própria conduta do adolescente; discorrer sobre a medida socioeducativa de Semiliberdade e sua forma de aplicação; debater sobre as formas de execução das medidas socioeducativas de Semiliberdade.

Há 25 anos está em vigência a Doutrina de Proteção Integral, promulgada através do Estatuto da Criança e do Adolescente (Ecriad), 1990, destinada a proteção de toda e qualquer criança e adolescente brasileiro ou naturalizado.

Anterior a esta legislação estava vigente o Código de Menores, 1927, estabelecido por meio do primeiro Juizado de Menores do Brasil, este foi revisado em 1979. E remetia-se apenas a uma parte da população infanto-juvenil que era considerada em situação irregular.

Segundo Fernandes (1998), esta legislação descrita acima acarretou em uma divisão a qual caracterizava à criança e o adolescente como menor abandonado ou delinquente. Consideravam-se abandonados àqueles que não tinham sua filiação reconhecida, e os delinquentes àqueles que infringiam as normas vigentes, ou seja, que cometiam algum tipo de delito. Os que fossem julgados em situação irregular tinham sua tutela transferida para o Estado e assim, eram encaminhados aos asilos e reformatórios que foram criados com o objetivo de acabar com a criminalidade infanto-juvenil.

Os internatos destinavam-se as crianças e os adolescentes abandonados pelos pais ou alvo de intervenção judicial. Estas instituições adotavam práticas conservadoras, tinham como finalidade corrigir e disciplinar os adolescentes, pois, acreditava-se que as instituições seriam capazes de ajustá-los às normas vigentes.

O tratamento penal direcionado aos menores de idade era indiferenciado, isto é, estes recebiam o mesmo tratamento penal destinado aos adultos, sendo assim, os reformatórios tinham estrutura análoga ao sistema penitenciário. Contudo, às instituições ficaram conhecidas como escola do crime e constantemente foram alvo de denúncias de maus tratos e torturas praticas contra os menores.

Em 1989, o Brasil participou da Convenção de Direitos da Criança e juntamente com outros países assinou o tratado que incluiu a Doutrina de Proteção Integral como mecanismo de proteção à criança e o adolescente. Com a ratificação da Carta Magna em 1988, inclui-se na legislação brasileira a Doutrina de Proteção Integral, com a finalidade de transformar a criança e o adolescente de objeto de intervenção do Estado em sujeito de direito.

O Estatuto é processo e resultado porque é uma construção histórica de lutas sociais dos movimentos pela infância, dos setores progressistas da sociedade política e civil brasileira, da 'falência mundial' do direito e da justiça menorista, mas também é expressão das relações globais e internacionais que se reconfiguravam frente ao novo padrão de gestão de acumulação flexível do capital (SILVA, 2005, p. 36).

Considerado os avanços na legislação brasileira, a Proteção Integral tem por objetivo a participação da família, da comunidade e da sociedade de forma geral, na garantia

de que nenhuma criança ou adolescente seja objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1990, Art. 5).

Em consonância com o Art. 228 da Constituição, o Art. 104 do Ecriad define que o adolescente é a pessoa que possui idade entre doze (12) e dezoito (18) anos de idade, e que ao cometer ato infracional este é penalmente inimputável, ou seja, pode ser alvo de acusação e alvo de medidas socioeducativas, de acordo com o Art. 112 do Ecriad, mas não receberá tratamento de pena como a pessoa adulta.

As medidas socioeducativas previstas no Ecriad têm o aspecto de natureza coercitiva, são aplicadas e operadas de acordo com a infração cometida pelo adolescente, ao mesmo tempo são punitivas ao infrator, elas têm o sentido educativo, reflexivo e de ressocialização do adolescente à sociedade. As medidas socioeducativas são aplicadas conforme as diretrizes e princípios da Lei 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo -SINASE.

Para que os objetivos da pesquisa fossem alcançados foi realizada uma pesquisa qualitativa, descritiva e bibliográfica, com base na análise dos dados contidos em diversas referências especializadas da área e no relatório produzido pelo Ministério Público (2015), que produziu o Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) 2013, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Este documento traz uma série de dados nacionais sobre o ato infracional e as medidas socioeducativas. Este documento se constitui em uma estratégia fundamental para subsidiar a qualificação do Sistema Socioeducativo vigente no país, o mesmo traz dados estatísticos de privação e restrição de Liberdade e Semiliberdade, que serão apresentados e discutidos na presente pesquisa.

2. AS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL

Diferentes leis foram elaboradas e instituídas no país, com o objetivo de conter o aumento dos delitos infanto-juvenil, porém, cada uma na sua época. Em 1924, foi criado por juristas o primeiro Juizado de Menores no Brasil, e em seguida, o Direito do Menor foi inaugurado o Código de Menores, em 1927, esta foi a primeira legislação que definiu as medidas de assistência e proteção na área da infância no país.

O tratamento destinado para crianças e adolescentes na vigência do Código era um tratamento penal indiferenciado, ou seja, estes eram tratados praticamente como adultos. O Direito estabelecido para o Menor classificou parte da infância e juventude como abandonados e delinquentes. Conforme Fernandes (1998) o aparato legal tinha caráter discriminatório, instituiu a cultura menorista, com exercício conservador e ações de intervenção jurídica. O Código vigorou até 1979.

O Código Penal (1940) foi promulgado no país no período do Estado Novo, assim, tornou-se necessário a revisão do código de Menores de 1927. Diferentes projetos de lei foram apresentados em substituição à ele, somente em 1979, através da Lei Nº 6.697/79, foi publicado o Novo Código de Menores e reafirmada a Doutrina da Situação Irregular, que foi assim definida:

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - Privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - Privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - Autor de infração penal.

Com características similares a versão anterior do Código de Menores, a delinquência, a pobreza e as vítimas de violação de direitos são compreendidas em situação

irregular. Crianças e adolescentes também são enquadradas nos parâmetros do Código são tratadas como menores. Outro aspecto que permanece é a manutenção do caráter controlador e repressivo. Desta forma, encobrem-se as reais causas das dificuldades vividas por uma imensa parcela da população infanto-juvenil vítimas das desigualdades sociais e da falta de alternativas de vida.

O Código de Menores estabelecia vigilância e funcionava como instrumento de controle, transferindo para o Estado a tutela dos adolescentes, quando estes se encontravam em situação considerada irregular. Sobre a tutela do Estado, crianças e adolescentes podiam ser encaminhadas às instituições que tinham por objetivo recuperá-las e reintegrá-las, até atingirem a maioridade.

As instalações do SAM não eram adequadas, vários eram os fatores que corroboravam para o seu caos, os menores amontoavam-se em condições indescritíveis, o corpo técnico era despreparado e os dirigentes omissos. Os espancamentos sofridos pelas crianças eram diversos. A indiferença com os atendidos era tanta que o SAM e horror eram sinônimos. (Oliveira, 2002, APUD CARVALHO, 2010. p 95)

Em 1964 o SAM foi extinto, pois existiam inúmeras denúncias de maus-tratos, castigos físicos aplicados como forma de correção, além de ações repressivas e correcionais aplicadas contra os adolescentes que estavam sob medida do sistema, além de não possuir estruturas físicas adequadas necessárias ao seu desenvolvimento.

O SAM foi substituído pela FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor) independente Ministério da Justiça, com autonomia e com propósito de evitar internações. No entanto, o projeto de segurança nacional foi incorporado na FUNABEM no sentido de manter a repressão e responsabilizar a família pelo abandono das crianças. (Faleiros, 2004).

Com o fim do SAM e a revisão do Código em 1979, foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), por meio da Lei nº 4.513 de 01 de dezembro de 1964, e as Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor – FEBEM, estas tinham por objetivo desenvolver a Política do Bem-Estar do Menor – PNBEM, por meio do atendimento ao menor abandonado e sua família.

A FUNABEM estabelecia como proposta que o menor com conduta antissocial necessitava de tratamento, e que a ação deveria ser corretiva e fundamentada em métodos terapêuticos/pedagógicos desenvolvidos com a finalidade de possibilitar a

reeducação e a reintegração do menor à sociedade. A instituição afirmava que utilizava uma política de prevenção capaz de evitar que o menor incorresse no processo de marginalização. E mais, afirmava utilizar um modelo educativo e não repressivo.

Assim, os adolescentes recolhidos nas unidades de internação, ao invés de serem reeducados, reintegrados ao convívio social, conforme veio propor a lei que institui a FEBEM, encontram-se compungidos por causa dos maus tratos, das torturas praticadas no interior das Fundações, dando ensejo, também, às rebeliões tão constantes nas atuais FEBEMs. (TAKAMORI, 2006, APUD CARVALHO, 2010, p103)

A proposta da FUNABEM não vingou, pois, as suas práticas era semelhante àquelas desenvolvidas pelo SAM, a instituição ficou conhecida pelas fugas dos adolescentes, atos de tortura e superlotação. Dessa forma os projetos idealizados para cessar a criminalidade do público infanto-juvenil no país fracassaram.

Já os anos 80 o Brasil foi marcado por lutas da sociedade civil organizada e teve influência direta das normativas internacionais. Em 1989, a Organização das Nações Unidas - ONU aprovou a Convenção sobre os Direitos da Criança, um tratado assinado pelos países signatários visando à proteção do público infanto-juvenil.

As normativas internacionais foram essenciais para inclusão da Doutrina de Proteção Integral na Constituição Federal de 1988 - CF, cuja regulamentação se deu através da lei complementar nº 8069/90 de 13 de junho de 2016 - Estatuto da Criança e do Adolescente – Ecriad. A CF/88 legitima a Doutrina de Proteção Integral, pois reconhece que crianças e adolescentes são cidadãos, sujeitos de direitos e que devem ter garantidos seus direitos fundamentais, tornando-se prioridade para o Estado na formulação e execução de políticas públicas⁴.

A CF/88 assegura à criança e o adolescente o acesso a políticas básicas, como saúde, educação, assistência social; e às políticas de garantias de direitos às situações de ameaça ou violação de direitos.

⁴ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010) (BRASIL, 1988, Art. 227)

O Ecriad dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (ECRIAD, 1990, Art. 1 e 2º)

O Ecriad considera criança a pessoa até doze anos de idade incompleto e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade.

A Doutrina de Proteção Integral fundamenta-se em uma concepção educativa, voltada à garantia dos direitos de cidadania da população infanto-juvenil, e dessa forma, estes passam a serem tratados como sujeitos de direitos e prioridade absoluta. E ainda como pessoas em condições peculiares de desenvolvimento, com todos os direitos garantidos, desde que sejam aplicáveis à sua idade, ao grau de desenvolvimento físico e/ou mental e à sua capacidade de autonomia e discernimento.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (ECRIAD, 1990, Art.4º)

O Ecriad reforça a ideia de que a criança e o adolescente devem ser prioridade na formulação e execução das políticas. E enquanto sujeitos de direito devem gozar de absoluta prioridade e proteção por parte da família, da sociedade e do Estado⁵.

⁵ O Ecriad estabelece o caminho para a intervenção popular e construção das políticas de proteção e as diretrizes dos serviços de atendimento: criação de Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurando-se a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais.

A promulgação do Ecriad (1990) e demais políticas voltadas a proteção de crianças e adolescente foram fundamentais no avanço dos direitos sociais no país⁶, pois consagram uma nova abordagem para políticas de proteção integral.

As políticas de garantias de direitos são instrumentos para enfrentar as situações de ameaça e/ou violação de direitos. O Ecriad dispõe para efetivação dos direitos a necessidade da articulação conjunta das esferas públicas (federal, estadual e municipal) e a sociedade civil organizada.

O Sistema de Garantia de Direitos⁷ – SGD, tem o objetivo de fortalecer a Doutrina de Proteção Integral. Dividido em eixos, o Sistema conta com a atuação de vários atores que trabalham para garantir a execução do Ecriad. Para alcançar estes objetivos, as políticas públicas devem ser organizadas segundo os princípios da descentralização⁸, da articulação de ações governamentais e não-governamentais e da participação da sociedade, por meio dos conselhos para garantia de direitos. Considera-se que essas garantias são a base para o desenvolvimento das pessoas.

A fim de atender a essas perspectivas, são definidos mecanismos para realização de fiscalização das políticas básicas, elaboração de diretrizes do desenvolvimento, ações diretas na defesa dos direitos, e implementação de medidas voltadas a garantir o cumprimento dos deveres de crianças e adolescentes.

⁶ Destaca-se como avanço na legislação brasileira a conquista da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (LEI N. 8.742/1993), a Lei Orgânica da Saúde – LOS (LEI N. 8.080/1990), Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB (LEI N. 9394/1996).

⁷ Sistema de Garantia de Direitos (SGD): Conjunto de órgãos, entidades, autoridades, programas e serviços de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas de famílias, que devem atuar de forma articulada e integrada, na busca de sua proteção integral, nos moldes do previsto pelo ECA e pela Constituição Federal. A Constituição Federal e o ECA ao enumerar direitos, estabelecer princípios e diretrizes da política de atendimento, definir competências e atribuições instalaram um sistema de “proteção geral de direitos” de crianças e adolescentes cujo intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral. Esse sistema convencionou-se chamar de Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Nele incluem-se princípios e normas que regem a política de atenção a crianças e adolescentes cujas ações são promovidas pelo Poder Público (em suas esferas – União, estados, Distrito 134 Federal e municípios – e Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil, sob três eixos: Promoção, Defesa e Controle Social.⁸⁹. (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, 2006, p. 133-3)

⁸ A Constituição Federal de 1988, afirma no Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

3. O ATO INFRACIONAL NO CONTEXTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECRID

O disciplinamento do ato infracional foi tratado pelo Ecriad – art. 171/186 -, e pelo SINASE (Lei n. 12.594/12). O termo ato infracional está descrito no Ecriad, Art. 103 como a conduta do adolescente que cometeu crime ou contravenção penal. O ato pode ser cometido por criança⁹ ou adolescente que possui idade de 12 a 18 anos e que deve ser apurado pela Delegacia da Criança e do Adolescente – DPCA, a quem cabe encaminhar o caso ao Promotor de Justiça que poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas no Ecriad (Revista Jurídica Consulex, nº 193, p. 40, 31 de janeiro/2005).

O art. 103 do Ecriad descreve a prática do ato infracional como criminosa, porém não atribui culpa a ela, em razão da imputabilidade penal, a qual somente se inicia aos 18 anos, assim não é aplicada pena ao adolescente, mas medidas socioeducativas. Dessa forma, a conduta delituosa do adolescente é denominada tecnicamente de ato infracional, abrangendo o crime e as contravenções penais, as quais constituem um elenco de infrações penais de menor porte, a critério do legislador. Assim, os atos infracionais praticados por adolescente são equiparados aos crimes tipificados no Código Penal brasileiro¹⁰ e em Legislação Penal Esparsa.

Vejamos a conceituação de ato infracional e, quem é passível de cometê-lo, segundo o Ecriad.

O Ecriad, art. 104, afirma que o menor de 18 anos (dezoito) anos é inimputável, porém capaz, inclusive a criança, de cometer ato infracional. A criança receberá medida de proteção. O adolescente será passível de receber medidas socioeducativas quais sejam: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional e, por fim, qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI, conforme o art. 105 do Ecriad.

⁹ Quando praticado por crianças, essas são encaminhadas, prontamente ao Conselho Tutelar ou à autoridade judiciária (ECRIAD art. 262), que, de imediato, aplicará uma das medidas protetivas elencadas no art. 101 do ECRIAD9 (LIBERATI, 2002, p. 97). Pois, somente as crianças (abaixo de 12 anos), são inimputáveis e irresponsáveis penalmente.

¹⁰ Decreto Lei N. 2848, de 7 de dezembro de 1940.

Mário Volpi (2001) na obra, *Sem liberdade, sem direitos: a privação de liberdade, na percepção do adolescente* realizou um estudo sobre os mitos que condicionam a questão dos atos infracionais praticados por adolescente, sendo eles: hiperdimensionamento do problema; da periculosidade e o da irresponsabilidade¹¹.

O mito do hiperdimensionamento trata sobre a veiculação de notícias apresentadas nos meios de comunicação, estes mostram que cada vez mais os jovens estão se envolvendo com a criminalidade. Porém, os dados estatísticos que apontam o aumento do número de adolescentes que cometem ato infracional não são muito confiáveis.

O mito da periculosidade está relacionado ao fato de que há uma suposta tendência de que os delitos praticados por adolescentes sejam cada vez mais graves.

Mário Volpi (2001) mostra que estudos realizados no país que os atos infracionais praticados por adolescentes são, em maioria, aqueles relacionados ao patrimônio.

O mito da irresponsabilidade está relacionado a ideia de que o adolescente não seria realmente punido pelo ato cometido. É importante lembrar que existe uma diferença entre inimizabilidade penal e impunidade. O adolescente por ser considerado inimputável penalmente, o que não significa que este seja eximido de sua responsabilização¹².

Volpi ainda afirma que em relação ao agravamento das penas, não está comprovado por nenhuma sociedade, mesmo aqueles que adotam a pena de morte, que há uma efetiva redução da prática de delitos.

Faz-se necessário conceituar a impunidade para que esta não seja confundida com inimimizabilidade¹³. O primeiro refere-se a não punição e segundo é quando não há culpa, sendo assim De Plácido e Silva, disserta sobre impunidade:

¹¹ VOLPI, Mário. *Sem liberdade, sem direitos: A privação de liberdade na percepção do adolescente*. São Paulo: Editora Cortez, 2001, p. 15-16.

¹² As medidas socioeducativas podem inclusive privar a liberdade do adolescente por período de até três anos.

¹³ De Plácido e Silva conceitua imputabilidade e impunibilidade como sendo: Imputabilidade. Derivado de imputar, do latim *imputare* (levar em conta, atribuir, aplicar), exprime a qualidade do que é imputável. Nestas condições, seja nos domínios do Direito Civil, Comercial ou Penal, a imputabilidade revela a

Do latim *impunitas*, de *impunis* – in e *poena* (não punido), exprime o vocabulário a falta de castigo ao criminoso ou delinquente. ... há por qualquer motivo, ausência de punição do criminoso, negligência da autoridade, falta de aplicação da pena pelo crime ou falta cometida. É, pois, a ausência de punição ou falta de sanção penal, indicada na própria lei, em face de imputação criminosa feita a pessoa. ...a impunidade pode decorrer do fato de não ter sido possível a aplicação da penalidade imputável à pessoa, como pelo indulto ou perdão.

São diversas as circunstâncias que levam o adolescente se tornar autor de ato infracional, são questões variadas e complexas.

Para Maria de Lurdes Trassi Teixeira (1994) diversas situações de violência contribuem com a prática do ato infracional. Para a autora, a criança ou adolescente exposta a situações de extrema violência podem responder com condutas violentas e delitos, o que prova imenso prejuízo a formação de sua identidade.

Muitos fatores de risco podem estar associados ao ato infrator, Simone Gonçalves de Assis (1999) identifica a influência do círculo de amigos, tipos de lazer, autoestima, falta ou fragilidade de vínculos familiares, o número e a posição entre irmãos, problemas escolares, violência familiar¹⁴.

Segundo o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase crescem os números atos infracionais relacionados ao consumo de drogas e tráfico de drogas (de 7,5% em 2010 para 26,6 % em 2011).¹²

Assim, diversos fatores contribuem para a prática do ato infracional, pois independe da situação econômica, da posição na classe social; o ato infracional pode atingir o

indicação da pessoa ou do agente, a que se deve atribuir ou impor a responsabilidade, ou a autoria de alguma coisa, em virtude de fato verdadeiro que lhe seja atribuído, ou de cujas consequências seja responsável. Desse modo, a imputabilidade mostra a pessoa para que se lhe imponha a responsabilidade. E, assim, é condição essencial para a evidência da responsabilidade, pois que não haverá esta quando não se possa imputar à pessoa o fato de que resultou a obrigação de ressarcir o dano ou responder pela sanção legal. A imputabilidade, portanto, antecede à responsabilidade. Por ela, então, é que se chega à conclusão da responsabilidade para aplicação da pena ou imposição da obrigação.

¹⁴ ASSIS, Simone Gonçalves de. Traçando caminhos em uma sociedade violenta: a vida de jovens infratores e de seus irmãos não-infratores. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999, p. 30.

¹² Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. 39 p.

adolescente devido a sua exposição a situações de risco e que o adolescente não tem capacidade de enfrentar, devido a sua condição peculiar de desenvolvimento.

4. AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E SUA APLICAÇÃO

Na Visão de Liberati (2000) as medidas socioeducativas são atividades impostas aos adolescentes, quando considerados autores de atos infracionais, tem como fundamento o caráter pedagógico da medida, seu objetivo maior é a reestruturação do adolescente e a reintegração social.

O Ecriad, Art. 112, apresenta de forma gradativa as medidas a serem aplicadas, quando verificada a autoria do ato infracional praticada pelo adolescente, são elas:

- I – Advertência;
- II – Obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviços à comunidade;
- IV – Liberdade assistida;
- V – Inserção em regime de semiliberdade;
- VI – Internação em estabelecimento educacional;
- VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a V

As medidas podem ser aplicadas de forma isolada, cumulativa e podem ser substituídas a qualquer tempo (Art. 99, BRASIL, 1990).

A Advertência consiste em admoestação verbal, deve ser reduzida a termo e assinado (BRASIL, 1990, Art. 115). A obrigação de reparar o dano ocorre quando o ato infracional implica em reflexo patrimonial e o juiz pode exigir que o adolescente “restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima” (BRASIL, 1990 Art. 116).

A medida de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC consiste na realização de atividades gratuitas por parte do adolescente autor de ato infracional, não remuneradas, de interesse coletivo, que deve ser realizada em entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos, bem como em programas comunitários ou governamentais, conforme a aptidão do adolescente. O período de cumprimento da PSC não deve exceder a seis meses e deve ser cumprida em jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em horários distintos da escola ou do trabalho para não prejudicar a frequência a estas (BRASIL, 1990 Art. 117).

A medida de Liberdade Assistida - LA deve ser adotada sempre que se configurar a mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, é fixada pelo Juiz, e poderá ser cumprida pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída. Requer que seja realizado acompanhamento, auxílio, orientação, inserção em programas oficiais de assistência social, colocação no mercado de trabalho e supervisão do aproveitamento escolar, inclusive realizando a matrícula (BRASIL, 1990, Art. 118 e 119).

As medidas tratadas até aqui se diferem daquela que é objeto do presente trabalho, a medida Socioeducativa de Semiliberdade. Esta pode ser caracterizada por oferecer certa restrição à liberdade do adolescente autor de ato infracional, não comportando prazo determinado, será reavaliada de seis em seis meses.

Na aplicação de medida Socioeducativa de Semiliberdade o adolescente é afastado do convívio familiar e comunitário durante a semana e permitido o convívio nos finais de semana. É obrigatória a escolarização e a profissionalização, sempre que possível, serão utilizados os recursos existentes na comunidade, sem necessidade de autorização judicial para realização das atividades (BRASIL, 1990, Art. 120).

Na medida de Internação o adolescente é mantido em regime fechado, este deve ter a sua situação reavaliada a cada seis meses e o período de internação não comporta prazo determinado, em nenhuma hipótese se excederá a três anos. Assim, esta é a única medida que realiza a escolarização e as demais atividades na própria unidade, mas podem ser realizadas atividades externas, ficando a critérios da equipe técnica, salvo determinação judicial contrária (BRASIL, 1990, Art. 121).

As medidas socioeducativas têm como objetivo final a reinserção social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e menor punição.

5. A CRIAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE) E A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS

No ano de 2006 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – publicou a Resolução Nº 119, que estabelece o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Neste mesmo ano, um conjunto de propostas foi encaminhado ao Congresso Nacional para que se fizessem detalhamentos e complementações ao cumprimento das medidas socioeducativas.

A Lei Federal nº 12.594/2012 deu origem ao SINASE¹⁵, este regulamenta a execução das medidas socioeducativas. Um dos desafios é a incorporação das dimensões técnica, política e ética no atendimento ao adolescente autor de ato infracional (NOGUEIRA, 2009), pois estas visam traçar

um corajoso reordenamento político-institucional e pedagógico [que] se concretiza em mudança de conteúdo, método e gestão, que por sua vez, inclui a proposta de ação socioeducativa, a estrutura física segundo os parâmetros das normas nacionais e internacionais e a constituição de equipes capazes de entendimento do sentido da natureza política e pedagógica da medida socioeducativa (COSTA e PEIXOTO, 2006, p.65).

O SINASE foi elaborado por órgãos integrantes do SGD, este busca responder à questão central de como devem ser enfrentadas as situações de violência que envolve o adolescente autor de ato infracional e/ou vítima de violação de direitos e o cumprimento de medida socioeducativa.

O SINASE articula-se como um “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa” (Conanda, 2006, p. 23), reiterando diretrizes referentes à garantia dos direitos fundamentais e o desenvolvimento integral do adolescente.

A Resolução Conanda nº 119/2006, a abrangência do SINASE é assim definida:

Artigo 2º - O Sinase constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais.

A política de atenção ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa ganhou novo status e assumiu o desafio de se constituir em um sistema nacional,

¹⁵ A Resolução 119/2006 do SINASE e a Lei Federal 12.594/2012 fazem parte do que se denomina de normatização conceitual e jurídica, necessária à implementação dos princípios consagrados na Constituição Federal, 1988 e no Ecriad, 1990, em todo território nacional, referentes à execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes em atendimento socioeducativo.

tornando-se uma política pública articulada e com características específicas: a política da socioeducação¹⁶.

Veronese (2009), afirma que o SINASE é um instrumento jurídico-político que complementa o Ecriad (1990), no que se refere ao ato infracional e as medidas socioeducativas. Trata-se de um documento que impõe obrigações e estabelece a corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado para a efetivação dos direitos fundamentais do adolescente que cometeu ato infracional.

O SINASE pode ser compreendido como um instrumento jurídico-político voltado à concretização dos direitos do adolescente autor do ato infracional, visa promover ação educativa, seja em meio aberto ou em casos de restrição de liberdade. Este ainda se constitui em um desafio, frente às complexas demandas existentes:

[...] conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de Medida Socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público (BRASIL, 2006, p. 22).

Para tanto, orienta sobre a corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado, o requer a construção de uma rede complexa e articulada entre os atores.

Destaca-se neste contexto a importância da elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, conforme estabelece o SINASE, capítulo IV, que aponta para necessidade de uma intervenção individualizada frente à sanção estabelecida pela medida socioeducativa voltado a necessidade de acompanhamento individualizado ao adolescente com vistas a ressignificação do ato. Saraiva (2014, [s. p.])¹⁷:

Tomada a individualização da pena como uma garantia constitucional da cidadania, compreendendo a medida socioeducativa como uma resposta do Estado ao ato infracional, conduta típica descrita na lei como crime ou contravenção, não há como deixar de afirmar que a individualização da

¹⁶ A política da socioeducação surgiu a partir do Ecriad, 1990, Art. 3º: A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Portanto é entendida como processo de formação humana integral, atua sobre os meios da reprodução da vida.

¹⁷ Contextualiza o Plano Individual de Atendimento - PIA no cenário das medidas socioeducativas, que teve início como projeto de vida e se formalizou enquanto dispositivo previsto na Lei n. 12.594/2012.

medida aplicável ao adolescente contemple um regramento expresso e explícito, devidamente motivado.

Assim, o PIA é um dispositivo que especifica o lugar que o adolescente e a família deve ocupar na gestão dos programas socioeducativos. A preposição é que todos os atores tenham a oportunidade de pactuar os passos, identificar os obstáculos e estabelecer as estratégias de ação à serem adotadas.

Malvasi, afirma que a experiência concreta tem mostrado que instrumentos de gestão, como o PIA, ficam sob o poder exclusivo dos técnicos, psicólogos e assistentes sociais. O adolescente e a família têm permanecido, em muitos casos, apenas como objetivo de intervenção (MALVASI, 2012).

O PIA visa trabalhar no adolescente o processo de tomada de responsabilidade pelo ato cometido. Esta proposta tem um papel fundamental dentro da socioeducação, pois articula os eixos das medidas adotadas para cada adolescente, sendo, assim, norteadora de seu cumprimento, além disso, tem como função destacar as prioridades estabelecidas.

6. A APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE

A medida socioeducativa de Semiliberdade é considerada uma importante alternativa frente à medida de Internação, devido à sua natureza e finalidade (VOLPI, 2002). A Semiliberdade visa contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e estimular o desenvolvimento do senso de responsabilidade no adolescente autor de ato infracional.

Antes de conceituar os objetivos da medida de Semiliberdade, devem ser entendidos os atos cometidos que geram a aplicação da medida. Assim, para tipificar o ato infracional, conforme estabelecem às leis das contravenções penais (crimes), o Código de Processo Penal e a Legislação Penal Esparsa. A lei especial reproduz os princípios e garantias da CF/88, “[...] referencia-se no Código de Processo Penal brasileiro e, em alguma medida, também se referênciam no Código de Processo Civil, especialmente quanto ao sistema de recursos” (COSTA, 2005, p. 105).

Segundo a análise de dados da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNPDC/SDH, realizado pelo Levantamento Anual/2011 que tipifica os atos infracionais cometidos pelos adolescentes em privação de liberdade, os dados apontam:

Tipos de Atos Infracionais:

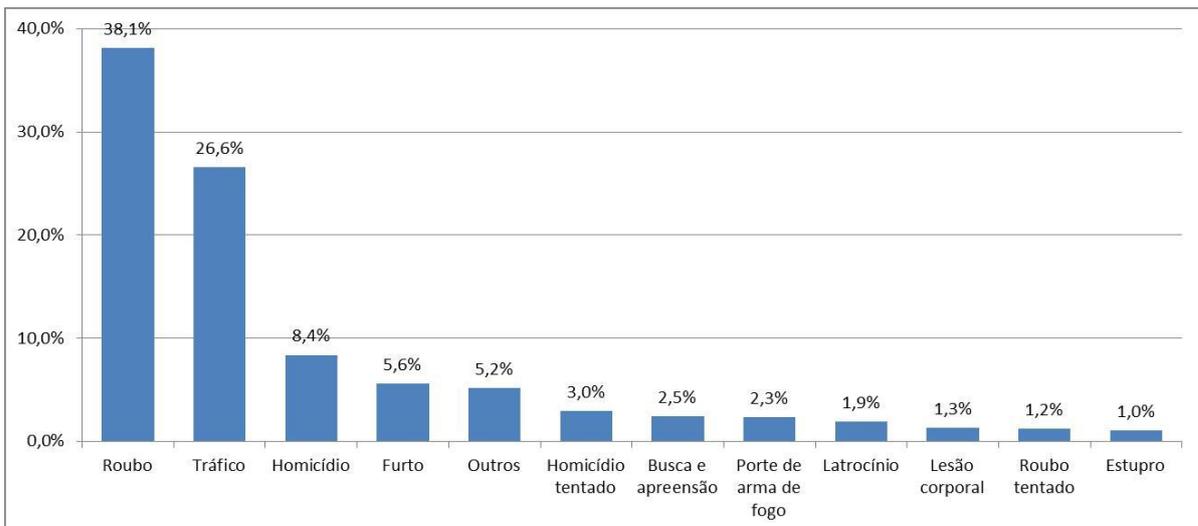


Figura 1: Levantamento Anual/2011 SNPDC/SDH

O Ecriad estabelece a Privação de liberdade como a medida socioeducativa mais severa à ser adotado. Já no Art. 122, o Ecriad afirma que esta deve ser aplicada nos casos mais graves, em caráter excepcional e com a observância do devido processo legal.

De acordo com o Ecriad, o adolescente que comete ato infracional grave pode receber a medida de privação de Liberdade ou ser encaminhado diretamente a medida de

Semiliberdade, sendo assim é possível tipificar os atos infracionais mais recorrentes que geram a aplicação desta última medida, conforme gráfico acima: roubo 38,1% e tráfico 26,6%; que juntos somam 64,7% dos atos infracionais; enquanto que o homicídio representa 8,4% do total de atos praticados.

O regime de Semiliberdade pode ser imposto desde o início do cumprimento da medida ou como relaxamento da medida de Internação. Na Semiliberdade o adolescente recolhe-se à noite a um estabelecimento, mas durante o dia tem a liberdade para realizar atividades externas, como frequentar a escola e trabalhar (Ecriad, art. 120, 1º§).

Acredita-se que a medida da Semiliberdade causa menos interferência no direito de ir e vir do adolescente, por ser menos gravosa; fator que não exclui o seu caráter sancionatório inerente a qualquer medida socioeducativa¹⁸, pois priva parcialmente a liberdade, mas preserva o contato do adolescente com a família e a comunidade.

Liberati (2000, p. 83) partilha deste mesmo entendimento, e afirma que este procedimento apresenta “alto valor terapêutico e eficaz para a integração social do adolescente, dando-lhe oportunidade útil e laborativa na comunidade, com o acompanhamento da equipe técnica especializada”.

A aplicação da medida de Semiliberdade estabelece parâmetros da ação e gestão pedagógica compartilhada no processo de escolarização e profissionalização que o adolescente deve realizar junto às organizações sociais. Esta medida visa fortalecer os vínculos familiares e comunitários. A medida admite a existência de atividades externas e a vigilância é mínima visando garantir emancipação e autonomia.

No contexto de cumprimento da medida de Semiliberdade a família tem papel preponderante, segundo o Ecriad, 1990, Art. 4º “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a

¹⁸ Do ponto de vista jurídico, o adolescente infrator grave é todo aquele que recebeu a medida de privação de liberdade, prevista no art. 122 do ECA. Geralmente o adolescente considerado “infrator grave”, quando apreendido, recebe, como medida, a internação. De acordo com o Art. 122, “ a medida de internação só poderá ser aplicada quando: I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II - por reiteração ou cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente proposta”.

efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

O art. 227, da CF/88, a família possui corresponsabilidade na formação e desenvolvimento do adolescente. Toma-se como referência que “à família não é estática e que suas funções de proteção e socialização podem ser exercidas nos mais diversos arranjos familiares e contextos socioculturais, refutando-se, assim, qualquer ideia preconcebida de modelo familiar “normal” (BRASIL, 2006, p.29). Mas sabemos que a família expressa às contradições sociais, o que requer que esta seja cuidada e protegida pela sociedade e pelo Estado, especialmente por meio de políticas públicas.

A família¹⁹ deve ser considerada uma referência afetiva para o adolescente. Entretanto, o desemprego, a violência, o uso abusivo de drogas lícitas ou ilícitas, privações de todas as ordens e separações de casais são percebidos por esses jovens, como fatores do afastamento familiar (Castro & Guareschi, 2008).

Acredita-se que com a participação da família e da comunidade na vida do adolescente autor de ato infracional, este tenha maiores chances de aceitação do processo socioeducativo e superar o ato infracional.

7. ANÁLISE DOS DADOS SOBRE O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE

Desde 1996, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) divulga o Levantamento Nacional sobre o Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei. Este levantamento é realizado a cada ano e apresenta informações gerenciais e do universo sobre os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Tal levantamento visa promover o

¹⁹ Para Batista, Oliveira e Pires (2011) a família é o primeiro sistema no qual o indivíduo interage, sendo esta responsável pelo cuidado físico e psíquico da criança, contudo nem sempre essa função de proteção é cumprida e esta pode torna-se palco de violações de direito.

aprimoramento das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

A nossa pesquisa, caráter bibliográfico, visa fazer uma revisão dos dados levantados pelo Relatório Sinase 2013 – PRIVAÇÃO E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE, estes passam a serem apresentados a seguir.

A produção de dados nacionais constitui uma estratégia fundamental para subsidiar a qualificação do Sistema Socioeducativo vigente no país. Também exerce importante papel no desenho e definição dos parâmetros nacionais do SINASE, constituídos por normas de referência em quatro dimensões do sistema: parâmetros de gestão, parâmetros arquitetônicos, parâmetros do atendimento socioeducativo e parâmetros de segurança.

Conforme a projeção da população do Brasil (IBGE, 2013)²⁰, para uma população total de 201.032.714, temos a população adolescente (12 a 18 anos)²¹ somando 26.154.356. Portanto, a medida de privação de liberdade e restrição de liberdade representa 0,08% dos adolescentes dentre a população de 12 a 18 anos no país.

Segundo o Levantamento Anual Sinase 2013, o gráfico 2 apresenta uma variação anual da restrição e privação de liberdade, dados referentes às medidas socioeducativas de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade. É possível observar uma variação da série histórica 2008-2013 de 0,4% para 12%, o que significa uma elevação; mas se observa uma queda no período entre 2011-2012, de 10,5 para 4,7%; diferente do período total entre 2012-2013 que apresentou uma elevação de 0,4% para 12%.

Gráfico 2- Variação da Restrição e Privação de Liberdade Total Brasil (2008-2013)

²⁰ Acesso em <http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>. O Levantamento Anual SINASE 2013 utilizou a Projeção da População 2013 (IBGE). A Contagem da População 2007 (IBGE) foi utilizada no Levantamento Anual SINASE 2012.

²¹ Segundo o II Artigo do Título I do Ecriad (Lei Federal nº 8069/1990), a idade dos adolescentes é entre 12 e 18 anos incompletos. O Parágrafo Único de título indica que nos casos de excepcionalidade, como o atendimento socioeducativo, o Ecriad será aplicado entre 18 e 21 anos de idade.

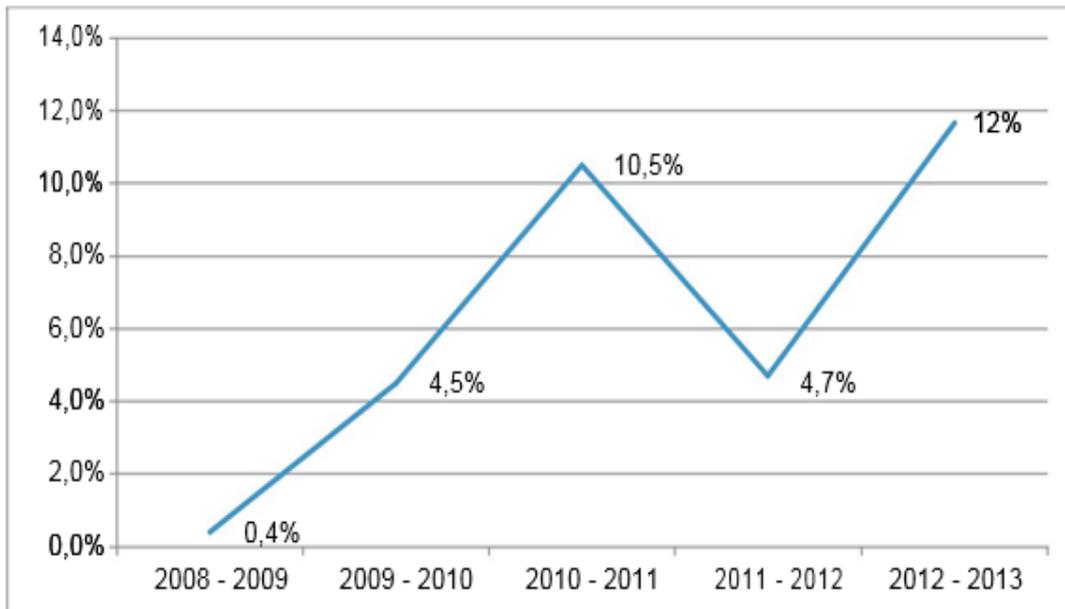


Figura 2: Levantamento Anual Sinase 2013 SNPDC/SDH

O Levantamento Anual (2013), gráfico 2, apresenta uma variação na aplicação das medidas de restrição e privação de liberdade entre 2008 e 2013 no país, que apresenta um crescimento geral, após ter ocorrido uma queda em 2012.

Conforme o gráfico 3, identifica-se o uso das medidas restritivas de liberdade, prevalece o uso da medida de Internação, esta conta com um percentual de 64%; a medida de Semiliberdade conta com 10%. Dados bastante significativos quando se faz uma avaliação geral sobre o uso das medidas socioeducativas restritivas de liberdade e se compara com as orientações do Ecriad.

Gráfico 3 – Porcentagem de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade – Total Brasil (2013)

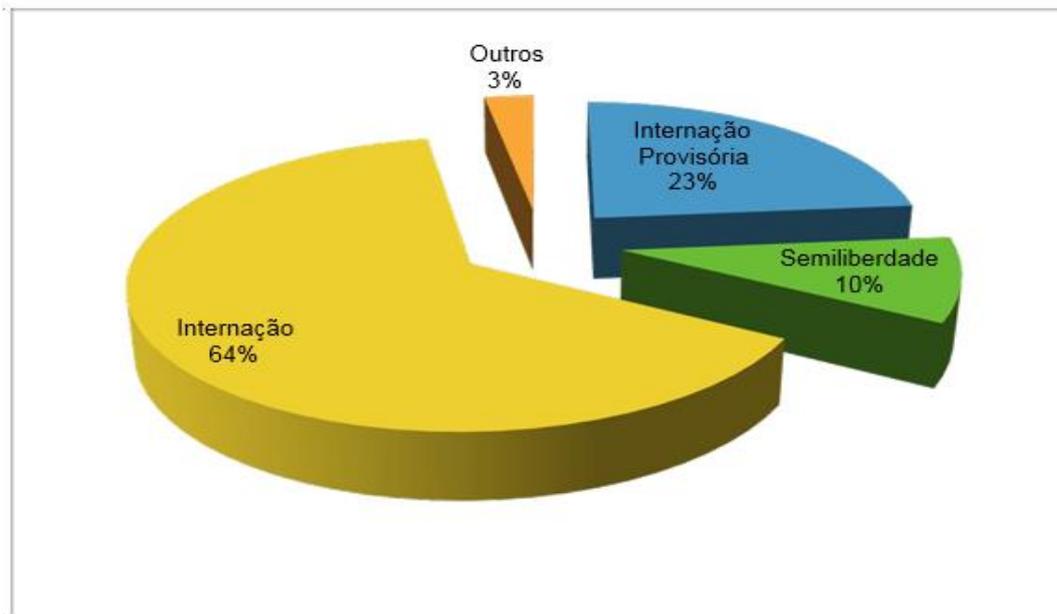


Figura 3: Levantamento Anual Sinase 2013 SNPDC/SDH

Conforme o Levantamento Anual 2013, observa-se no gráfico 4 a distribuição entre as Unidades da Federação – Ufs, estas apresentam seis (6) Estados com Sistema Socioeducativo que possui acima de mil adolescentes e jovens (SP, PE, MG, RJ, CE, PR, os mesmos considerados de “porte complexo”), quatro (4) Estados e DF entre 500 e mil adolescentes (RS, ES, DF, BA, PB, considerados de “grande porte”), sete (7) Estados contam com 200 a 500 adolescentes (AC, PA, GO, SC, RO, MS, AL, considerados de “médio porte”) e nove (9) Estados com um quantidade menor que 200 adolescentes (RR, PI, MT, AM, TO, SE, MA, RN, AP, os mesmos considerados de “pequeno porte”).

Chama a nossa atenção a particularidade do Estado do Espírito Santo, onde nos localizamos, onde podem ser encontrados entre 500 e mil adolescentes em cumprimento de medidas e este foi incluído no grupo dos Estados chamado “grande porte”.

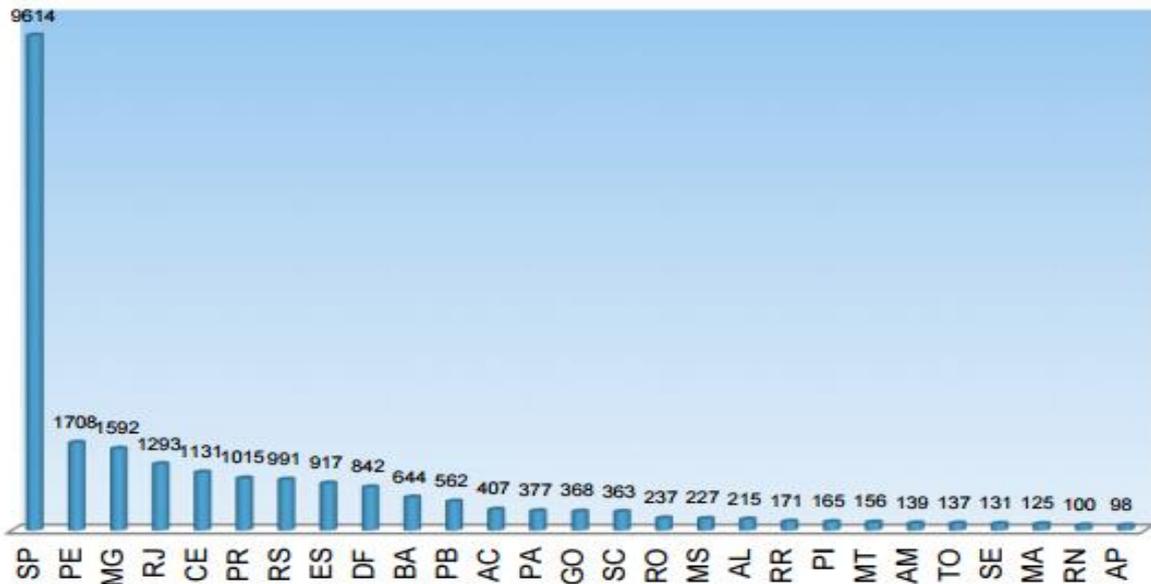


Figura 4: Levantamento Anual Sinase 2013 SNPDC/SDH

O Levantamento Anual Sinase 2013, apresenta no gráfico acima e na tabela a seguir uma série histórica referente aos anos de 2008 a 2013 relativos a aplicação da medida de restrição de liberdade, dividida por Estados e Distrito Federal, nas modalidades de atendimento de internação, internação Provisória e Semiliberdade.

Gráfico 5 – Adolescentes e Jovens em Internação, Internação Provisória e Semiliberdade (2008-2013)

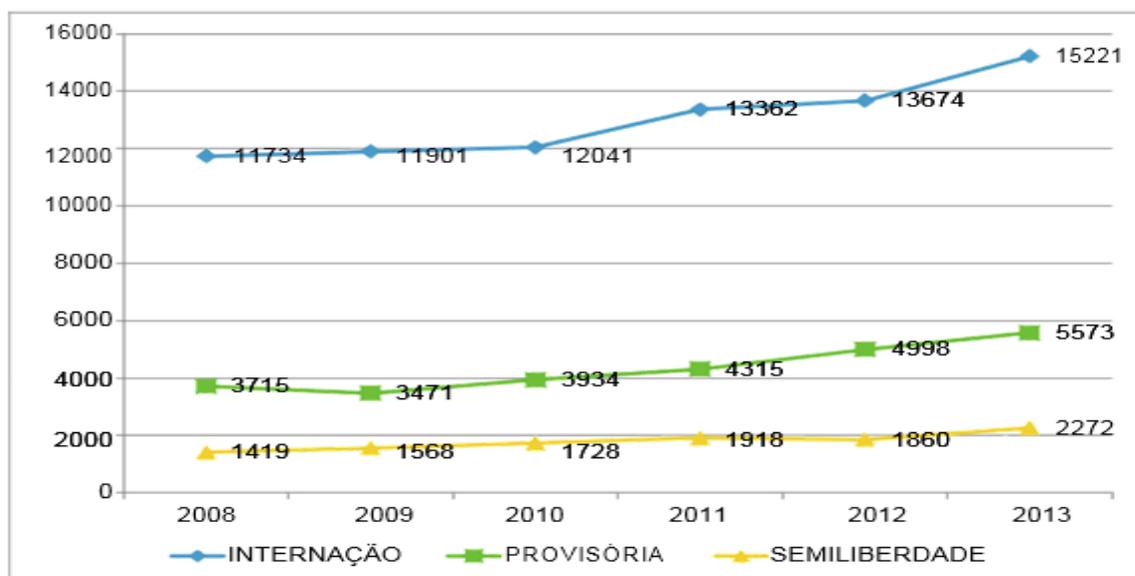


Figura 5: Levantamento Anual Sinase 2013 SNPDC/SDH

Ao analisar os dados observa-se um pequeno e regular aumento na aplicação da medida de Semiliberdade, a partir do ano de 2012 (lembrando que a Lei 12.594 é de janeiro de 2012), e um aumento anual significativo desde 2010 do número de adolescentes em cumprimento de medida Internação Provisória. Em 2008 eram 1.419, já em 2013 foram 2.272, portanto um aumento de 60,11 % em um período de seis (6) anos.

Tabela 1
Adolescentes e Jovens em Restrição e Privação de Liberdade - por Região e UF (2008-2013)

REGIÃO	UF	SEMILIBERDADE					
		2008	2009	2010	2011	2012	2013
NORTE	AC	12	22	27	61	54	89
	AM	3	11	9	26	32	12
	AP	11	13	15	9	2	6
	PA	30	40	34	34	57	48
	RO	2	1	1	4	6	2
	RR	5	9	6	1	8	9
NORDESTE	TO	15	22	23	52	18	31
	AL	11	16	6	37	99	12
	BA	2	7	64	31	31	66
	CE	94	81	105	140	52	278
	MA	18	19	17	13	6	11
	PB	3	8	12	5	11	17
	PE	90	139	169	202	150	155
	PI	12	15	0	20	14	0
CENTRO-OESTE	RN	38	19	21	17	8	11
	SE	34	22	27	25	14	9
	DF	59	73	81	79	82	93
SUDESTE	GO	7	9	11	9	6	12
	MS	53	10	2	24	17	30
	MT	0	0	0	0	0	0
	ES	3	11	14	9	12	30
SUL	MG	82	154	105	102	117	172
	RJ	247	148	230	251	269	306
	SP	422	500	539	581	589	612
	PR	44	66	52	50	47	73
SUL	RS	33	42	85	69	111	97
	SC	89	111	73	67	48	91
BRASIL	TOTAL	1419	1568	1728	1918	1860	2272

Figura 6: Levantamento Anual Sinase 2013 SNPDC/SDH

Os resultados do Levantamento Anual SINASE 2013 indicam que 21 UFs e o Distrito Federal tiveram um aumento na aplicação das medidas de restrição e privação de liberdade, conforme mostra a tabela acima. No entanto, cinco (5) UFs apresentaram diminuição no número de adolescentes e jovens que estavam com medida de restrição e privação de liberdade: PA, AM, MT, SE e AL, sendo três (3) UFs de pequeno porte e 2 de médio porte. Nenhuma UF de grande porte ou porte complexo

apresentou redução do número de adolescentes e jovens em privação e restrição de liberdade. Observa-se ainda um aumento acima de 30% em oito (8) UFs (RR, DF, RO, MA, AP, ES, BA, PB). Apresentaram variação acima da média nacional (12%) das treze (13) UFs, sendo apenas duas de porte complexo (PE e RJ).

Analisados a tabela cima, em comparação com os dados contidos no Atlas de Violência (2016), Ipea, deve-se levar em consideração que a violência em geral no Brasil tem tido um acelerado aumento, desde os anos 1980. Segundo Cerqueira e Moura (2013), o custo de bem-estar associado à violência letal que acomete a juventude alcança 1,5% do PIB a cada ano. O problema é ainda mais grave e emergencial quando consideramos que, a partir de 2023, o país sofrerá uma diminuição substancial na proporção de jovens na população em geral [Camarano et al., 2013]. O dado apresentado aponta para inúmeras consequências na vida social.

Na Tabela 4.1 e 4.2, apresentada a seguir, conforme a Atlas de Violência (2016), o número e a taxa de homicídios de 100 mil jovens em UFs, nos períodos de 2004 e 2014. Podemos observar que a taxa de homicídios por 100 mil jovens era de 61,0 no Brasil, ao mesmo tempo podemos identificar uma ampla variação entre as unidades federativas, os números variam entre 140,6 em Alagoas, e 21,4, em Santa Catarina.

Tabela 4.1 - Número de homicídios por faixa etária de 15-29 anos de idade por Unidade da Federação – Brasil, 2004 a 2014

	Número de Homicídios											Variação %	
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2004 a 2014	2013 a 2014
Brasil	27.003	26.331	26.814	26.102	27.467	27.801	9.113	27.471	30.072	30.213	31.419	16,4%	4,0%
Acre	75	68	86	70	75	77	73	74	102	124	112	49,3%	-9,7%
Alagoas	620	694	976	1.100	1.147	1.113	1.294	1.332	1.228	1.320	1.244	100,6%	-5,8%
Amapá	118	123	129	114	142	108	167	121	164	142	155	31,4%	9,2%
Amazonas	308	356	425	432	481	538	631	791	728	655	673	118,5%	2,7%
Bahia	1.304	1.652	1.921	2.131	2.965	3.386	3.505	3.149	3.484	3.208	3.274	151,1%	2,1%
Ceará	823	939	941	1.067	1.137	1.199	1.491	1.568	2.325	2.698	2.832	244,1%	5,0%
Distrito Federal	508	456	467	500	527	596	509	530	564	527	521	2,6%	-1,1%
Espírito Santo	941	903	987	1.011	1.111	1.172	1.034	1.007	981	985	952	1,2%	-3,4%
Goias	755	784	767	777	949	909	1.038	1.171	1.476	1.547	1.501	98,8%	-3,0%
Maranhão	375	489	508	608	699	775	822	810	945	1.154	1.290	244,0%	11,8%
Mato Grosso	407	405	421	375	428	468	466	457	531	542	628	54,3%	15,9%
Mato Grosso do Sul	316	303	310	333	340	356	280	304	287	263	318	0,6%	20,9%
Minas Gerais	2.549	2.455	2.403	2.342	2.195	2.050	1.950	2.238	2.503	2.577	2.545	-0,2%	-1,2%
Pará	815	1.087	1.177	1.258	1.637	1.721	1.948	1.756	1.803	1.801	1.815	122,7%	0,8%
Paraíba	342	408	452	464	555	714	834	916	906	892	864	152,6%	-3,1%
Paraná	1.558	1.663	1.709	1.767	1.928	2.070	1.974	1.761	1.850	1.526	1.468	-5,8%	-3,8%
Pernambuco	2.496	2.598	2.618	2.698	2.612	2.279	1.959	1.925	1.808	1.707	1.847	-26,0%	8,2%
Piauí	187	220	251	199	203	211	207	232	276	335	388	107,5%	15,8%
Rio de Janeiro	4.039	3.907	3.844	3.470	2.870	2.606	2.703	2.244	2.260	2.519	2.703	-33,1%	7,3%
Rio Grande do Norte	179	237	233	317	408	451	445	591	643	890	986	450,8%	10,8%
Rio Grande do Sul	1.010	1.030	968	1.124	1.192	1.076	966	1.002	1.137	1.072	1.308	29,5%	22,0%
Rondônia	278	246	257	210	211	230	227	187	228	209	217	-21,9%	3,8%
Roraima	43	40	46	47	37	52	53	39	69	79	57	32,6%	-27,6%
Santa Catarina	281	316	319	325	397	423	376	386	408	358	373	32,7%	4,2%
São Paulo	6.336	4.606	4.136	2.970	2.790	2.767	2.500	2.344	2.712	2.423	2.551	-59,7%	5,3%
Sergipe	237	252	339	298	315	329	357	376	477	512	621	162,0%	21,3%
Tocantins	103	94	124	95	116	125	168	160	177	148	176	70,9%	18,9%

Figura 7: MS/SVS/CGIAE+Sistema de informação sobre Mortalidade-SIM.

Tabela 4.2 - Taxa de homicídios por 100 mil jovens na faixa etária de 15-29 anos de idade, por Unidade da Federação – Brasil, 2004 a 2014

	Taxa de Homicídios por 100 Mil Jovens											Variação %	
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2004 a 2014	2013 a 2014
Brasil	52,7	51,0	51,7	50,1	52,6	53,1	53,5	52,7	57,8	58,4	61,0	15,6%	4,4%
Acre	39,1	34,8	43,2	34,5	36,4	36,8	34,3	34,3	46,7	56,0	50,0	27,7%	-10,9%
Alagoas	69,5	77,3	108,2	121,6	126,6	123,0	143,5	148,3	137,5	148,6	140,6	102,2%	-5,4%
Amapá	68,2	69,3	70,7	60,9	74,0	54,9	83,0	58,9	78,1	66,3	70,8	3,8%	6,9%
Amazonas	32,2	36,4	42,7	42,6	46,5	51,1	59,0	72,9	66,1	58,8	59,7	85,5%	1,5%
Bahia	30,7	38,8	45,0	50,0	69,8	80,3	84,0	76,5	86,0	80,6	83,6	171,9%	3,7%
Ceará	35,8	40,2	39,8	44,6	47,1	49,4	61,3	64,4	95,7	111,4	117,4	227,9%	5,3%
Distrito Federal	72,5	64,5	65,3	69,2	72,1	80,4	67,6	69,3	72,8	67,1	65,6	-9,5%	-2,3%
Espírito Santo	97,3	92,5	100,3	102,2	111,9	117,8	103,9	101,2	98,7	99,4	96,2	-1,1%	-3,2%
Goiás	47,5	48,7	47,1	47,3	57,2	54,4	61,7	69,1	86,7	90,4	87,4	84,1%	-3,4%
Maranhão	20,1	25,9	26,6	31,6	36,2	40,1	42,6	42,3	49,7	61,1	68,8	241,7%	12,5%
Mato Grosso	50,4	49,6	50,9	44,9	50,8	55,1	54,6	53,3	61,8	63,1	73,2	45,2%	16,1%
Mato Grosso do Sul	49,9	47,3	47,8	50,8	51,3	53,3	41,6	45,0	42,4	38,9	47,1	-5,7%	21,1%
Minas Gerais	48,3	46,2	45,1	43,9	41,2	38,5	36,8	42,5	48,0	49,8	49,7	2,8%	-0,3%
Pará	39,5	51,8	55,2	58,1	74,7	77,6	87,0	77,8	79,4	79,0	79,3	100,9%	0,4%
Paraíba	32,6	38,5	42,5	43,5	52,0	67,1	78,9	87,5	87,5	87,2	85,5	162,4%	-1,9%
Paraná	57,3	60,8	62,2	64,0	69,6	74,5	71,0	63,3	66,6	55,1	53,3	-7,0%	-3,4%
Pernambuco	102,1	105,7	106,2	109,3	105,9	92,6	79,9	78,9	74,6	70,9	77,1	-24,5%	8,8%
Piauí	20,5	23,9	27,2	21,6	22,2	23,3	23,2	26,5	32,1	39,8	46,8	128,2%	17,7%
Rio de Janeiro	103,5	100,3	98,8	89,3	74,0	67,3	69,8	58,0	58,5	65,3	70,0	-32,4%	7,3%
Rio Grande do Norte	20,6	26,8	26,0	35,1	44,9	49,4	48,6	64,7	70,6	98,1	109,1	431,1%	11,3%
Rio Grande do Sul	37,5	38,0	35,6	41,2	43,7	39,5	35,6	37,1	42,5	40,4	49,9	33,1%	23,3%
Rondônia	61,5	53,5	55,0	44,4	44,1	47,6	46,6	38,2	46,5	42,6	44,3	-28,0%	4,0%
Roraima	37,4	33,7	37,6	37,3	28,6	39,1	39,0	28,1	48,8	54,9	39,0	4,2%	-29,0%
Santa Catarina	17,9	19,8	19,7	19,8	23,8	25,0	22,0	22,4	23,5	20,6	21,4	19,7%	4,0%
São Paulo	58,3	42,3	37,9	27,2	25,6	25,4	23,1	21,7	25,2	22,6	23,9	-59,0%	5,7%
Sergipe	41,1	43,2	57,5	50,1	52,6	54,7	59,2	62,2	78,9	84,7	102,7	149,9%	21,2%
Tocantins	27,0	24,2	31,4	23,8	28,7	30,7	41,0	38,9	42,9	35,8	42,5	57,7%	18,7%

Figura 8: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerências de estudo e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE+Sistema de informação de Mortalidade-SIM.

Conforme os dados apresentados acima, é possível observar a vitimização fatal da juventude brasileira, quando se identifica os números da violência entre os adolescentes, o aumento da aplicação das medidas socioeducativa e o aumento da violência modo geral em todo o país. Os dados alarmantes são trazidos visando produzir uma análise sobre as políticas destinadas, principalmente aos adolescentes autores de ato infracional, as medidas socioeducativas e sua efetividade no combate a violência social.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa apresenta um panorama das políticas destinadas as crianças e adolescentes no Brasil, e as políticas destinadas aos adolescentes autores de ato infracional e o cumprimento de medida socioeducativa de Semiliberdade.

Ao analisarmos história das políticas destinadas as crianças e os adolescentes, verifica-se que da aprovação do Código de Menores, de 1927 a 1979, muitas foram as lutas travada até a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente – Ecriad, 1990.

Ao longo do trabalho aos poucos, fomos desvelando os inúmeros rótulos que lhes foram atribuídos ao longo da história: “menores abandonados e excluídos”, “menores em situação irregular”, “delinquentes”, “menores infratores”, “adolescentes infratores”, “adolescentes em conflito com a lei” até, finalmente, considerá-los, simplesmente adolescentes, autores de ato infracional.

A presente pesquisa aponta que as lutas não podem parar e que um importante desafio tem sido a efetivação das políticas públicas em sintonia com o Ecriad, principalmente no que diz respeito aplicação e cumprimento das Medidas Socioeducativas, bem como a desconstrução de ideias equivocadas que ainda se tem sobre o tema do ato infracional.

Com base na presente pesquisa foi possível compreender que o adolescente é um ser em processo de desenvolvimento. A partir dessa concepção, foi possível entender os atos infracionais cometidos pelos mesmos e que estes fazem parte da violência mais geral da sociedade.

E mais, ao tipificar a violência praticada pelos adolescentes como delito, ou seja, ato infracional, e a aplicação de medida socioeducativa como forma de sanção pelo ato, este deveria resultar em ação educativa e como uma das formas de enfrentamento a violência.

Ao tipificar os atos infracionais, que geralmente levam o adolescente a cumprir a medida de Semiliberdade, reafirmamos, principalmente, o caráter diferenciado da Semiliberdade, já que esta tende a preservar os laços familiares e comunitários; reafirmamos o potencial educativo desta medida socioeducativa.

Os dados apresentados ao longo desta pesquisa apontam para o aumento da aplicação, de forma geral de todas as medidas socioeducativas, esse fato só é possível quando identificamos o aumento da violência desde 1980. Também possível identificar que os jovens estão sofrendo violência em um número considerado muito elevado. No Brasil foram identificados 31.419 homicídios de jovens entre 15 e 29 anos, aonde este número assustador está relacionado ao ano de 2014. Esses dados estão relacionados ao cumprimento das medidas de Semiliberdade, onde podemos observar que houve um considerável aumento entre 2008 a 2013, um aumento de 60,11%.

Por diversas razões deve-se potencializar a execução de parâmetros fundamentos no Ecriad e SINASE nas UFs, voltadas a minimizar o fenômeno da violência que atinge o adolescente. Também se aponta a necessidade de avanço das políticas públicas afim de evitar novas violações e garantir seus direitos, como previstos na legislação.

Apontamos que muito há por ser feito no campo das políticas e investigação a ser discutido sobre as medidas socioeducativas e, em particular as medidas de Semiliberdade.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PINHEIRO.R.F. A medida de privação de Liberdade no Brasil e as regras mínimas das Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade: uma abordagem comparativa. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11117>, acesso_em :01/11/2016

ASSIS, Simone Gonçalves de. Traçando caminhos em uma sociedade violenta: a vida de jovens infratores e de seus irmãos não-infratores. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999.

Batista, E., Oliveira, B. & Pires, S. (2011). A influência da família na aquisição de modelos agressivos pelas crianças. *Psicologado-Artigos de Psicologia*. Retirado em 15/04/2013, de <<http://artigos.psicologado.com/psicologia-geral/desenvolvimento-humano/a-influencia-da-familia-na-aquisicao-de-modelos-agressivos-pelas-criancas>> Acesso em: 15/10/2016.

BRASIL. Lei Federal, de 05 de outubro de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 05/10/2015

BRASIL. Constituição (1988). Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Levantamento anual sinase 2013. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. 39 p.

CERQUEIRA, D.R.C. (2013) Mapa de Homicídios Ocultos no Brasil. Rio de Janeiro: Ipea, set 2011. Texto para discussão, nº 1848.

_____. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília: Conanda, 2006.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Senado Federal, 1990.

LIBERATI, Wilson Donizeti. O Adolescente e ato infracional: consequências da realidade brasileira. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000.

PINHEIRO.R.F. A medida de privação de Liberdade no Brasil e as regras mínimas das Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade: uma abordagem comparativa. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11117>, acesso_em :01/11/2016

SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico, 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999

_____. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília – DF: CONANDA: 2006.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. Liberdade Assistida: Uma polêmica em aberto. Série Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. São Paulo: Instituto de Estudos Especiais da PUC/SP, 1994.

VERONSE, J. R. P.; LIMA, F. S. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase): breves considerações. Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 29-46, 2009. Disponível em: Acesso em: 24 nov. 2016.

VOLPI, Mário. Sem liberdade, sem direitos. A privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001.